



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 80

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 16/80.

Concedendo aumento salarial de 40%

ao funcionalismo municipal

Sub - PROJETO DE <sup>leei</sup> ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 16/80

Projeto <sup>leei</sup> ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 16/80



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 16/80

Em, 06 de novembro de 1980

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra, sempre preocupado com valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do cidadão sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município propõe a esse Legislativo seja concedido a todos os Servidores Municipais um aumento na base de 40% (quarenta por cento) a contar do corrente mes de novembro, conforme Ante-Projeto em anexo.

Embora o erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobre maneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura, em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia ficar incessível diante da infração que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Esta melhoria, só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os órgãos da Prefeitura, evitando gastos supérfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.



Estado do Rio de Janeiro

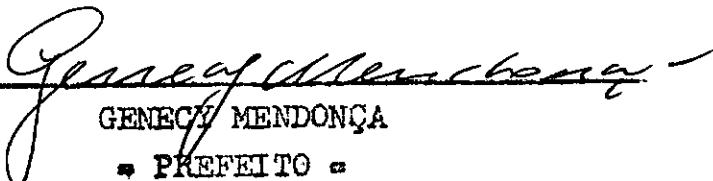
## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Os Servidores Contratados da Municipalidade, juntamente com todos os demais, serão igualmente aquinhoados, indistintamente, com o aumento de 40% (quarenta por cento), nas mesmas condições estabelecidas no Ante-Projeto em anexo.

Pelo elevado interêsse da matéria, espero que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção continuar efetuar os pagamentos em época própria.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano, qual seja o de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e aos Pares dessa nobre Casa os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
▪ PREFEITO ▪

AO EXM<sup>o</sup> SR.

JOSÉ PINTO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE L E I Nº 16/80

## A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 07/11/80

~~PREZIDENTE~~

**EM REGIME DE URGENCIA**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

" A P R O V A " ~~EM SESSÃO ORDINÁRIA~~ " A SEGUIN-

## A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 07/11/80

~~PREZIDENTE~~

1ª DISCUSSÃO  
Em 11/11/80

2ª DISCUSSÃO  
Em 11/11/80

L E I :

**APROVADO**  
Em 11/11/80

~~PREZIDENTE~~

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 06/78, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores vigentes.

§ UNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extra-numerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado em 40% (quarenta por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.199,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 40% (quarenta por cento).

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até R\$.0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para R\$.1,00 (um cruzeiro).

( C O N T I N U A )



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 07/80, também ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

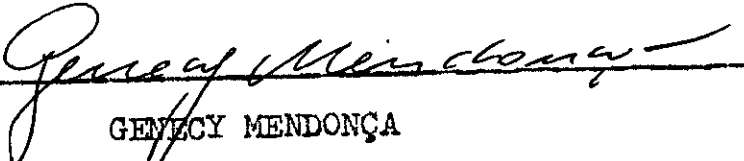
ARTº 8º) - O Funcionário Municipal Almir Roberto - dos Santos, atualmente ocupante do Quadro II, Padrão "L", passa a integrar o Padrão "N".


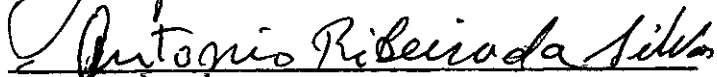
ARTº 9º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem - todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente - Lei.

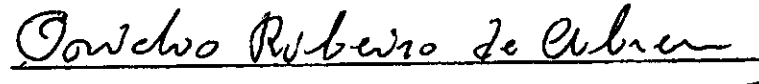
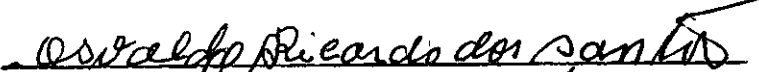
ARTº 10º) - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1980.


ARTº 11º) - Revogam-se às disposições em contrário.

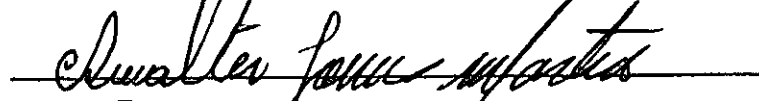
GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 1980

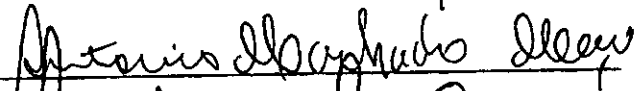
  
GENECY MENDONÇA  
- PREFEITO -

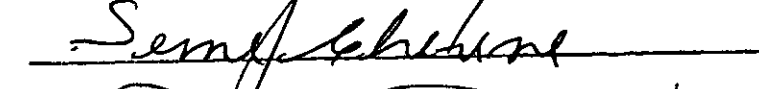
  


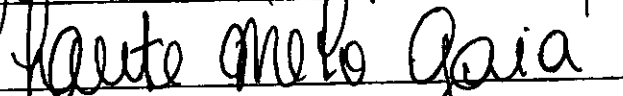
  


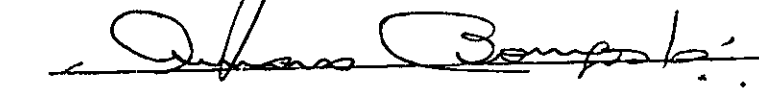


















Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 16/80  
=====

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VEN-  
CIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
"A P R O V A" A SEGUINTE,

LEI ;  
=====

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 06/78, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores vigentes.

§ UNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extra numerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado em 40% (quarenta por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, para a vigorar no valor diário de R\$.199,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 40% (quarenta por cento);

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até R\$.0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para R\$.1,00 (um cruzeiro).

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 07/80, também ficam majoradas em 40% (quarenta por cento).

ARTº 8º) - O Funcionário Municipal Almir Roberto dos Santos, atualmente ocupante do Quador II, Padrão "L", passa a integrar o Padrão "N".



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

*ARTº 9º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.*

*ARTº 10º) - Esta L.º I entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1980.*

*ARTº 11º) - Revogam-se às disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES, 11 de Novembro de 1980.*

*José Pinto de Souza*  
\_\_\_\_\_  
JOSE PINTO DE SOUZA = PRESIDENTE =



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/80

Os membros abaixo assinados da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, depois de examinarem atentamente o Ante-Projeto - de Lei n. 16/80, que dispõe sobre a atualização da escala de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências, são de PARECER favorável à aprovação do Mesmo, pois reconhecem a real necessidade e de JUSTIÇA tal medida.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1980.

Oswaldo Ribeiro de Azevedo

Oswaldo Ricardo dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 16/80, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1980.

Antônio de Aguiar

Henri Ribeiro

José Ribeiro